

Proc. Administrativo 480/2025

De: Cristiane S. - SMECDT

Para: SMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data: 05/03/2025 às 11:56:20

Setores envolvidos:

SMECDT, SMAF, GP

DECRETO 2.177 PARA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Cristiane Maria Scherer
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Anexos:

Decreto_2_177_regulamenta_hora_atividade_professores_municipais.pdf



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 – E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.177, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A FORMA, O LOCAL E O REGISTRO DAS HORAS-ATIVIDADE PREVISTAS NO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 39 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BROCHIER, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a forma, o local e o registro das horas-atividade previstas no Art. 30 da Lei Municipal nº 39, de 13 de outubro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Brochier, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Parágrafo único - As horas-atividade são reservadas para preparação e planejamento de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola, além de outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico, de acordo com o limite mínimo de tempo previsto no Art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - O regime normal de trabalho dos professores é composto por no máximo 2/3 (dois terços) de interação com os educandos e no mínimo 1/3 (um terço) de horas-atividade.

Art. 3º - As horas-atividade deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - Destinadas a reuniões pedagógicas mensais: no mínimo de 4 horas;

II - O restante da carga horária poderá ser cumprida em local de livre escolha do professor.



§ 1º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as cargas horárias indicadas nos incisos I e II poderão ser alteradas, visando o melhor andamento das atividades das instituições de ensino do município.

§ 2º - No cumprimento das horas-atividade previstas nos incisos I e II, o servidor fará jus ao recebimento do vale-alimentação nos termos do Art. 97 da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º - Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas-atividade, cada professor preencherá um formulário mensal, onde constará a descrição das horas-atividade que foram desempenhadas durante este período.

Art. 5º - A Direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados previstos no Art. 4º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 05 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal da Administração e Fazenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0506-9B56-D4E1-CDA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 05/03/2025 12:01:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 05/03/2025 14:25:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/0506-9B56-D4E1-CDA6>